



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

1.1. Descrição do objeto:

1.2. Especificação do produto/quantitativos:

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção corretiva de 02 (dois) elevadores e 02 (duas) cadeiras elevatórias com fornecimento de peças, em atendimento a Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa e a Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Ordem Pública	SERV	12
2	Prestação de serviços de manutenção preventiva mensal (inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes, substituição de peças se necessário e testes de segurança, componentes de segurança, cabos, freios, comandos e painéis), de 02 (dois) elevadores e (02) duas cadeiras elevatórias, com fornecimento de mão de obra e reposição de peças, caso seja necessário, para o perfeito funcionamento dos equipamentos.	SERV	12

2. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRORROGAÇÃO/REAJUSTE (art. 6, XXIII, a, da Lei 14.133/2021)

2.1. Vigência Contratual (arts. 105 a 114 da Lei 14.133/21):

2.1.1 O contrato oriundo da dispensa terá duração de 12 (doze) meses.

2.2. Prorrogação do Contrato:

2.2.1 O contrato poderá ser prorrogado nos moldes do Art.107 da Lei 14133/2021

2.3. Previsão de Reajuste (art. 92, § 3º da Lei 14.133/21):

2.3.1 O contrato poderá ser reajustado com Base nos índices de maior vantajosidade ao município. (INPC, IPCA ou IGPM)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

3. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Interesse público:

É amplamente reconhecido que a legislação vigente, bem como os normativos técnicos aplicáveis, impõe aos órgãos públicos o dever de promover a adequação de seus prédios, de modo a garantir acessibilidade às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, assegurando-lhes condições de autonomia, segurança, dignidade e plena participação social no exercício de seus direitos de cidadania.

Nesse contexto, as Secretarias Municipais de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa e Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Ordem Pública, veem a necessidade de contratação de manutenção corretiva e preventiva, para os elevadores e cadeiras elevatórias, com o objetivo de eliminar barreiras arquitetônicas e proporcionar ambientes acessíveis aos servidores, usuários e munícipes em geral. Todavia, tais equipamentos, por sua própria natureza e intensidade de uso, exigem manutenção preventiva e corretiva contínua, indispensável para assegurar seu pleno funcionamento e a segurança dos usuários.

A manutenção periódica desses sistemas não constitui apenas uma boa prática administrativa, mas uma obrigação legal e normativa, prevista pelas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT. A ABNT NBR NM 207/991 determina a realização de manutenções preventivas e corretivas nos itens de segurança dos elevadores, visando à mitigação de riscos de acidentes envolvendo usuários e técnicos. De igual modo, a ABNT NBR 16083, em seu subitem 4.1, estabelece que “a manutenção regular da instalação deve ser realizada para garantir a confiabilidade da instalação”, logo, em boas condições de funcionamento, conforme as orientações do fabricante, mediante manutenção regular que garanta a segurança da instalação. No que se refere às plataformas elevatórias, a ABNT NBR 9386-1 prevê que esses equipamentos e seus acessórios devem ser mantidos em adequado estado de funcionamento, sendo recomendada a execução de manutenção regular.

Diante desse cenário, evidencia-se a necessidade da contratação de empresa especializada, apta a prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, garantindo a confiabilidade, segurança e continuidade do funcionamento dos equipamentos instalados no prédio da estação Ferroviária, atualmente sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa e do equipamento instalado no Mercado Municipal Mário Sérgio do Nascimento, atualmente sob a Responsabilidade da Secretaria Municipal de Segurança, Mobilidade e Ordem Pública.

O problema a ser solucionado consiste na impossibilidade de o Município realizar internamente tais serviços, uma vez que não dispõe em seu quadro funcional de profissionais ou equipes tecnicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

qualificadas, treinadas e habilitadas para a execução de manutenção especializada em elevadores e das cadeiras elevatórias, conforme exigido pelas normas técnicas e de segurança vigentes. A ausência de manutenção adequada pode acarretar falhas operacionais, interrupção do uso dos equipamentos, riscos à integridade física dos usuários e eventual responsabilização do ente público.

Por fim, resta plenamente caracterizado o interesse público na contratação, uma vez que a medida visa assegurar o cumprimento da legislação de acessibilidade, preservar a segurança de servidores e cidadãos, manter os equipamentos em condições adequadas de uso e garantir o direito de ir e vir das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Assim, a despesa mostra-se necessária, obrigatória, legítima e compatível com os princípios da legalidade, eficiência e continuidade do serviço público.

3.2. Metodologia do quantitativo e justificativa do quantitativo solicitado

A estimativa das quantidades dos serviços a serem contratados foi realizada com base em levantamento técnico, análise comparativa de contratações similares e avaliação das necessidades operacionais dos equipamentos, visando assegurar a economicidade, a continuidade do serviço e a obtenção de economia de escala.

Inicialmente, foi considerado o quantitativo de equipamentos existentes, compreendendo elevadores e cadeiras elevatórias, demandando manutenção inicial completa para colocação em condições adequadas de funcionamento.

Em seguida, para a definição das quantidades relativas à manutenção preventiva e corretiva, foi considerada a necessidade contínua de manutenção ao longo de 12 (doze) meses, conforme boas práticas técnicas e recomendações dos fabricantes, contemplando:

Manutenções preventivas periódicas, com periodicidade mensal para os elevadores e para as cadeiras elevatórias;

Manutenções corretivas sob demanda para os elevadores e cadeiras elevatórias;

Como memória de cálculo, adotou-se:

As manutenções corretivas nos 02 (dois) elevadores e nas 02(duas) cadeiras elevatórias, serão realizadas sob demanda, quando os equipamentos estiverem inoperantes, as peças a serem substituídas deverão ser **novas, sem uso anterior, originais ou compatíveis**, e atender integralmente às especificações técnicas do fabricante e às normas vigentes.

12 (doze) manutenções preventivas para os elevadores ao longo do ano (1 por mês);

12 (doze) manutenções preventivas para as cadeiras elevatórias ao longo do ano (1 por mês);

As manutenções preventivas compreendem a inspeção, limpeza, lubrificação, ajustes, substituição de peças se necessário e testes de segurança, componentes de segurança, cabos, freios, comandos e painéis.

Adicionalmente, considerou-se a experiência administrativa de outros órgãos públicos, bem como práticas consolidadas do mercado, que indicam que a contratação de serviços de manutenção de forma global e continuada, para todos os equipamentos, possibilita ganhos de escala, redução de custos unitários e maior eficiência na gestão contratual, quando comparada à contratação pontual e fragmentada de serviços.

Dessa forma, as quantidades estimadas refletem um dimensionamento técnico adequado, fundamentado em dados de mercado, referências oficiais (PNCP) e na necessidade permanente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

manutenção dos equipamentos, assegurando a economicidade, a eficiência e a continuidade do serviço público.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, b, da Lei 14.133/2021)

4.1. *Estudo Técnico Preliminar em anexo* (Conforme elementos constantes no art. 18, § 1º da Lei 14.133/21).

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (art. 6, XXIII, c, da Lei 14.133/2021)

5.1. Descreva a solução escolhida com todos os elementos para que a contratação produza os resultados pretendidos pela administração, considerando todo o ciclo de vida do objeto.

5.1.1 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

5.2. Garantia e/ou assistência técnica (art. 40, § 1º, III):

5.2.1 Conforme descrito no Estudo Técnico Preliminar.

5.3. Garantia de Execução do Contrato (modalidade prevista pelo § 1º, art. 96 da Lei n.º 14.133/21):

5.3.1 Não será exigido.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, d, da Lei 14.133/2021)

6.1. Conforme item IV do Estudo técnico Preliminar.

7. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (art. 40, § 1º, II da Lei 14.133/2021)

7.1. Como Prazos de execução dos serviços deve ser respeitados os estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar.

7.2. O objeto do contrato deverá ser executado conforme Estudo Técnico Preliminar.

7.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e no Contrato, devendo ser refeitos em no prazo de até 24 horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades (base legal art. 140, § 1º).

7.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não excluirá a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato (conforme art. 140, § 2º).

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (art. 6, XXIII, e, da Lei 14.133/2021)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, da legislação vigente, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115, Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, conforme § 5º do art. 115, da Lei 14.133/2021.

8.3. A execução do contrato deverá produzir seus efeitos:

A contratação visa restabelecer e manter o funcionamento seguro e contínuo dos elevadores e das cadeiras elevatórias, garantindo a acessibilidade, a segurança dos usuários e a continuidade do serviço público.

Busca-se assegurar a disponibilidade operacional dos equipamentos durante toda a vigência contratual, por meio de manutenção inicial, preventiva e corretiva, reduzindo falhas, tempo de indisponibilidade e custos decorrentes de intervenções emergenciais.

Pretende-se, ainda, promover a economicidade e a boa gestão do patrimônio público, com previsibilidade de custos, controle da execução contratual e preservação da vida útil dos equipamentos, em conformidade com as normas técnicas e legais aplicáveis.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

9.1. Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representantes da Administração para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.3. Ficam indicados como futuro fiscal (ou comissão de fiscalização, se for o caso) e futuro gestor do contrato, os seguintes servidores (se for o caso):

Fiscal do futuro contrato: Valdecir Groetaers Pêgas/ matrícula 14.037

Sergio Espindula Lumertz

Gestor do futuro Contrato: Matheus da Silva Pedroza/Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos- Interino e Gabriel Ferreira Barbosa – Secretário Municipal de Cultura, Audiovisual e Economia Criativa

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6, XXIII, g, da Lei 14.133/2021)

10.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, observando-se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, em função do cumprimento do ar. 141 da Lei 14.133/2021.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante emitir a Nota de Liquidação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6, XXIII, h, da Lei 14.133/2021)

11.1. A aquisição do objeto/a prestação dos serviços será realizada através de Sistema de Registro de Preços? () sim ou (x) não

Por se tratar de uma demanda possível de ser quantificada e considerando o baixo valor estimado da contratação, a Administração adotará a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e celeridade administrativa.

A medida mostra-se mais vantajosa ao interesse público, uma vez que possibilita maior agilidade na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, evitando prejuízos à continuidade das atividades administrativas e assegurando a adequada conservação dos bens públicos, sem afastar a necessária pesquisa de preços e a comprovação da compatibilidade dos valores praticados com os de mercado.

11.2. Qual critério de Julgamento será utilizado?

11.2.1 Será realizada pelo menor preço.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6, XXIII, i, da Lei 14.133/2021)

12.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 64.896,00 (sessenta e quatro mil oitocentos e noventa e seis reais)**.

Ressalta-se que, durante a fase de pesquisa mercadológica, foram adotadas diversas medidas com o objetivo de identificar contratações similares e parâmetros públicos de preços que pudessem subsidiar a estimativa de valor da contratação, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e aos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência.

Entretanto, verificou-se significativa dificuldade na obtenção de referências comparativas, tendo em vista que o objeto pretendido possui natureza altamente específica e características técnicas particulares, relacionadas às necessidades próprias da Administração, não se tratando de serviço padronizado ou amplamente ofertado no mercado em condições equivalentes.

Foram realizadas buscas em fontes oficiais e especializadas, incluindo consultas ao Painel de Preços do Governo Federal, atas de registro de preços vigentes, portais de transparência, contratações correlatas de outros entes públicos, bem como pesquisas em sítios eletrônicos e junto a fornecedores do ramo. Todavia, não foram localizados registros compatíveis que apresentassem similaridade suficiente quanto ao escopo, especificações técnicas, metodologia de execução, quantitativos e condições operacionais exigidas para a presente contratação.

A ausência de parâmetros públicos adequados decorre justamente da singularidade operacional do serviço, cuja execução demanda conhecimento técnico específico, estrutura diferenciada e atendimento a requisitos particulares definidos pela Administração, fatores que restringem a ampla padronização e reduzem a existência de referências públicas comparáveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

Travessa Assunção, 69 – Centro
Barra do Piraí – RJ – CEP: 27.123-080

Nesse contexto, a Administração adotou como metodologia de estimativa a coleta direta de propostas junto a fornecedores especializados do segmento, procedimento admitido pela legislação vigente quando inviável a utilização de bases públicas referenciais suficientes e compatíveis. Tal providência busca assegurar que os valores estimados reflitam a realidade do mercado pertinente ao objeto contratado, preservando a vantajosidade da contratação e a observância aos princípios da razoabilidade, eficiência, motivação e interesse público.

Dessa forma, resta devidamente justificada a impossibilidade de obtenção de preços referenciais satisfatórios em painéis públicos, atas de registro de preços ou pesquisas amplamente disponíveis na internet, em razão da especificidade técnica e da baixa padronização do objeto pretendido.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6, XXIII, j, da Lei 14.133/2021)

13.1. A(s) dotação(ões) orçamentária(s) por onde correrá a despesa é(são):

SECRETARIA	FUNCIONAL	ELEMENTO DA DESPESA	RECURSO
SMARH	01.20.07.04.122.10003.2057	3.3.90.39	1500
Cultura	01.20.08.13.392.1010.5746	3.3.90.39	1500

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Não há

15. ANEXO(S) DO TERMO DE REFERÊNCIA

15.1. Não há

Barra do Piraí, 19 de maio de 2026.

Luiz Claudio Paneto

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Matrícula 3018

Responsável pela elaboração do TR